PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
09 ABR 2025
Horas: 07:39
Ass:

Mensagem ao PLC nº 006/2025
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 04/04/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei Complementar nº 006, de 04 de abril de 2025, que "Altera a Lei Complementar nº 022, de 31 de março de 2022, que '*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG', para dispor sobre o Adicional por Tempo de Serviço.*".

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir situação de fato existente que tem causado prejuízo aos servidores públicos municipais que se enquadram na situação de que trata a presente alteração, qual seja, **aqueles que já eram servidores públicos municipais efetivos e vieram a ser aprovados em concurso público mais recente, tendo assumido novo cargo.**

A presente questão foi objeto da Lei Complementar nº 051/2023 cujo projeto inicial apresentado propunha a incorporação como vantagem fixa dos valores relativos ao adicional por tempo de serviço oriundo do cargo anterior, entretanto, mediante apresentação de Emenda Modificativa, que definiu a redação do atual §3º, do art. 123, da Lei Complementar Municipal nº 022/2022, estabeleceu-se a contagem do tempo anterior e sua natureza de adicional por tempo de serviço e não como vantagem fixa.

Ocorre que, a Emenda Modificativa feita pelo Legislativo que deu origem ao dispositivo vigente, **padeceu do vício de iniciativa e encontra-se o referido dispositivo suspenso por decisão judicial nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.147937-7/000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.**

Logo, a presente proposta legislativa visa solucionar de vez a questão, tendo em vista que os servidores que recebiam o adicional por tempo de serviço estão com os pagamentos suspensos há alguns meses podendo permanecer essa situação até a decisão final do processo judicial, que poderá entender pela regularidade ou não dos pagamentos via legislação vigente ou a necessidade de uma nova lei que sane o vício formal de iniciativa.

A presente proposta **visa beneficiar tanto os servidores, garantido-lhes o direito legalmente estabelecido**, quanto à Administração Pública Municipal, para **não acarretar a necessidade futura de pagamento acumulado dos valores devidos.**

Com relação ao art. 1º, do presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo a alterar a redação do §3º, no art. 123, da Lei Complementar 022/2022, que, conforme dito anteriormente, está suspenso *sub judice,* para regulamentar a possibilidade do servidor público efetivo do Município de Santana da Vargem-MG, **que aprovado em novo concurso público, também no Município de Santana da Vargem-MG, possa computar o tempo de serviço do cargo anterior para recebimento do adicional por tempo de serviço**.

Já o art. 2º, do presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo a inserção do §4º, no mesmo art. 123 Estatuto dos Servidores, a fim de que não restem dúvidas quanto à aplicação dos §§ 1º e 3º do mesmo artigo, que deverão ser observados na aplicação do

art. 123, visando a concessão e pagamento do adicional por tempo de serviço aos servidores enquadrados na hipótese de posse em novo cargo no Município, sem prejuízo do pagamento das remunerações devidas a partir da implementação dos requisitos legais.

Do ponto de vista de competência para propositura deste Projeto de Lei Complementar, destaca-se que a Constituição da República de 1988, em seu art. 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização de seu quadro de pessoal para assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos, no que se inclui a questão remuneratória.

Além disso, o art. 37 da CR/88 estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam a administração pública e justificam a necessidade de adequação dos recursos humanos à realidade do Município, através de lei.

A propósito da Competência Legislativa do Município, o art. 18 da CR/88 ao tratar da organização político-administrativa do Estado Brasileiro reafirma a autonomia dos Municípios, sendo que, o art. 29, *caput*, estabelece que o Município será regido *"por lei orgânica"*.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, prevê em seu art. 5º, inciso XII, a competência do Município para legislar no sentido de *"XII – Estabelecer o regime Jurídico único de seus servidores e os respectivos planos de carreira;"*.

A adequação do Estatuto dos Servidores Municipais, no sentido **de garantir a percepção e contagem de tempo para percepção do adicional por tempo de serviço é medida essencial para garantia da segurança jurídica da Administração**, garantia dos direitos adquiridos pelos servidores, e, consequentemente uma melhor prestação de serviços à população, diante do efeito positivo em relação ao servidor que tem garantida sua justa e adequada remuneração e benefícios adquiridos.

Ademais, a Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais respaldam o adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais.

O art. 35, inciso II, da Lei Orgânica, dispõe ser de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, por meio do Prefeito legislar sobre *"II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria"*. Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar é regular quanto à competência do Município para legislar sobre o tema, assim como no aspecto da iniciativa da proposta.

Quanto ao Processo Legislativo, observa os art. 102 e 88, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, porque é apresentado com a antecedência necessária para que conste da pauta da sessão plenária, bem como se trata da modalidade de proposição "projeto de lei complementar".

Ainda, a matéria em questão insere-se nos termos do art. 43, inciso VI e 158, inciso IX, do Regimento Interno, com quórum de aprovação de maioria absoluta de votos dos vereadores. Deve ser apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 38, inciso X, do Regimento Interno, sendo vedada sua aprovação tão somente pelas Comissões, consoante o disposto no art. 43, do mesmo Regimento.

Nos termos do art. 144, do Regimento Interno, deverá ser submetida a dois turnos de votação, após analisado pelas Comissões. Apenas na hipótese de empate caberá o voto do Presidente da Câmara, conforme art. 33 do Regimento Interno.

Destaca-se que a presente proposta legislativa observa os termos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, conforme impacto financeiro anexado, há recursos para atender à despesa criada, nos termos do art. 22 da referida Lei.

Quanto ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, há prévia dotação orçamentária já estabelecida para as respectivas despesas, assim como a respectiva autorização na Lei de Diretrizes para as finalidades desta proposta.

Cumpre destacar que o art. 17 da LDO vigente autoriza a criação, extinção e alteração de cargos previstos na presente proposta e existe dotação orçamentária para tanto.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dispõe sobre a necessidade de lei específica que regule a remuneração e subsídio daqueles que são remunerados pelo Poder Público, sendo a presente proposta específica de lei e, uma vez não vinculadas ou equiparadas as remunerações que dela decorrem a outras espécies remuneratórias diversas, observa o art. 37, inciso XIII, da CF.

Cumpre destacar que os pagamentos em questão já vinham sendo feitos até a suspensão oriunda da liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade que sustou os efeitos da aplicação do § 3º, do art. 123 da Lei Complementar Municipal nº 022/2022.

Com efeito, sob nenhum aspecto, há óbice jurídico-formal ao regular trâmite e votação da presente proposta pelos Nobres Vereadores.

São estas, em resumo, nobres vereadores, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração e todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem dos agentes públicos municipais.

Atenciosamente,

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.04 09:58:30 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 022, de 31 de março de 2022, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*", para dispor sobre o Adicional por Tempo de Serviço.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º do art. 123, da Lei Complementar 022/2022 que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 123. (...)
>
> §3º Será computado em favor do servidor público efetivo, para fins de concessão do adicional previsto no *caput* deste artigo, o tempo de efetivo exercício do cargo anterior na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG, na hipótese de o servidor aprovado em novo concurso público municipal, ter tomado ou vier a tomar posse em novo cargo efetivo na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem - MG.

Art. 2º Fica acrescido o § 4º, ao art. 123, da Lei Complementar 022/2022 que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*", com a seguinte redação:

> Art. 123. (...)
>
> § 4º A concessão e pagamento do adicional por tempo de serviço deve observar o disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo, sendo devidos a partir da implementação das condições estabelecidas neste artigo, ainda que anteriores à publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em orçamento vigente, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar 022/2022 que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG*", permanecerão inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, de 04 de abril de 2024.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.04 09:57:36 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM - MG

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 – quinquênios pendentes de servidores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotações próprias do Orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Considerando o custo mensal de R$1.649,44 (incluído INSS), teríamos um custo anual de **24.798,16** (9 meses, mais encargos de 04 a 12/25), que será suportado por dotações próprias do orçamento vigente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027: Constará da respectiva proposta orçamentária do exercício.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 04 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
Silvio Cesar Miranda
Data: 04/04/2025 11:59:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvio César Miranda
Contador – CRC-MG 46.694

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.04 11:56:37 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(art, 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 – quinquênios pendentes de servidores.

FONTE DE CUSTEIO: Dotações próprias do orçamento vigente.

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Santana da Vargem - MG, **declaro**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.826/2024), e compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.805/2024 e com o PPA – Plano Plurianual (Lei nº 1.606/2021)

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 04 de abril de 2025

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.04.04 11:56:55 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2025

ANEXO I – quinquênios pendentes

Proventos	Valores em R$
Quinquênios retroativos	(indenizatório) 9.953,51
Quinquênio mensal (c/INSS)	1.649,44
Valor folha abril/2025	11.602,95
Custos abril a dezembro/2025	
Valor abril/2025 (retroativo)	9.953,51
Valor mensal 04 a 12/2025	12.797,37
INSS	2.047,58
Total 2025 (09 meses)	**24.798,16**

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2024 - MARÇO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2025 - Março/2025)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.468.880,36	1.523.102,32	1.583.204,30	4.575.186,98	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453.020,67	1.507.242,63	1.567.344,61	4.527.607,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.262.341,03	1.322.639,76	1.374.765,34	3.959.746,13	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.679,64	184.602,87	192.579,27	567.861,78	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.859,69	15.859,69	15.859,69	47.579,07	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.618,72	3.618,72	3.618,72	10.856,16	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.240,97	12.240,97	12.240,97	36.722,91	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.587,01	79.024,87	88.568,86	240.180,74	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.716,65	6.155,43	32.665,71	59.538,79	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.491,46	56.028,03	43.308,93	137.826,42	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.378,90	16.840,41	12.596,22	42.815,53	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.396.293,35	1.444.077,45	1.494.635,44	4.335.006,24	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.941.009,43	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	146.140,27	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	9.794.869,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	4.335.006,24	44,26%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.289.229,35	54%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.024.767,88	51,3%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.760.306,42	48,6%

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 08/04/2025, às 15:39:22.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM - MG
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ABRIL/2024 - MARÇO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.325.426,82	1.349.258,12	1.390.679,42	1.666.437,38	1.369.172,98	1.377.703,78	1.345.144,27	1.335.840,35	2.669.164,30	1.468.880,36	1.523.102,32	1.583.204,30	18.404.014,40	0,00
Pessoal Ativo	1.306.233,91	1.333.394,07	1.374.391,77	1.650.432,13	1.353.591,33	1.361.253,63	1.330.268,62	1.320.964,70	2.645.022,36	1.453.020,67	1.507.242,63	1.567.344,61	18.203.160,43	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.186.262,10	1.206.500,10	1.239.933,29	1.491.601,82	1.229.650,07	1.227.680,39	1.197.659,06	1.188.624,38	2.411.259,78	1.262.341,03	1.322.639,76	1.374.765,34	16.329.817,12	0,00
Obrigações Patronais	119.971,81	126.893,97	134.458,48	158.830,31	132.941,26	133.573,24	132.609,56	132.340,32	233.762,58	190.679,64	184.602,87	192.579,27	1.873.343,31	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.192,91	15.864,05	16.287,65	16.005,25	15.581,65	16.450,15	14.875,65	14.875,65	24.141,94	15.859,69	15.859,69	15.859,69	200.853,97	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.825,89	4.825,89	4.825,89	4.543,49	3.413,89	4.988,39	3.413,89	3.413,89	6.827,78	3.618,72	3.618,72	3.618,72	51.935,16	0,00
Pensões	14.367,02	11.038,16	11.461,76	11.461,76	12.167,76	11.461,76	11.461,76	11.461,76	17.314,16	12.240,97	12.240,97	12.240,97	148.918,81	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	61.133,29	50.526,26	66.859,36	91.088,47	39.254,65	42.357,59	48.226,22	40.730,44	92.208,30	72.587,01	79.024,87	88.568,86	772.565,32	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	20.666,67	14.112,28	1.869,34	17.855,22	7.953,43	4.893,63	4.737,34	1.927,90	24.329,74	20.716,65	6.156,43	32.665,71	185.907,34	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	32.466,62	36.413,98	36.857,84	37.737,15	16.249,95	22.409,69	27.243,93	23.751,27	37.259,49	38.491,46	56.028,03	43.366,93	406.216,34	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	28.112,18	35.496,10	15.051,27	15.051,27	16.244,95	15.051,27	30.619,07	13.378,90	16.840,41	12.596,22	198.441,64	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.264.293,53	1.298.731,86	1.323.820,06	1.575.348,91	1.329.918,33	1.335.346,19	1.296.918,05	1.295.109,91	2.576.956,00	1.396.293,35	1.444.077,45	1.494.635,44	17.631.449,08	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	38.647.170,25	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	50.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	150.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	601.693,85	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	37.845.476,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	17.631.449,08	46,59%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.436.557,26	54%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.414.729,40	51,3%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.392.901,53	48,6%

Fonte: Sistema Contábil - betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM. Emissão: 08/04/2025, às 15:40:11.
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.